

Orientações ao Docente

REITORIA

Reitor: Prof. Dr. José de Arimatea de Matos

Vice - Reitor: Prof. Dr. Francisco Odolberto de Araújo

PRÓ - REITORIAS

Pró-Reitoria de Administração: Anakléa Melo Silveira da Cruz Costa

Pró-Reitoria de Planejamento: George Bezerra Ribeiro

Pró-Reitoria de Graduação: Prof. Dr. Augusto Carlos Pavão

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: Prof. Dr. Rui Sales Júnior

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas: Msc. Keliane de Oliveira Cavalcante

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: Prof. Dr. Felipe de Azevedo Silva Ribeiro

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários: Prof. Dr. Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura

DIRETORIA DO CAMPUS ANGICOS

Prof. Dr. Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante

DIRETORIA DO CAMPUS CARAÚBAS

Prof^a. Dr^a. Edna Lúcia da Rocha Linhares

DIRETORIA DO CAMPUS PAU DOS FERROS

Prof. Dr. Alexsandro Pereira Lima

Sumário

SUMÁRIO.....	3
INTRODUÇÃO	4
HISTÓRICO	5
<u>REGIMENTO</u>	7
ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	7
DO CORPO DOCENTE	9
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	11
DA PROGRESSÃO.....	11
DO REGIME DE TRABALHO	11
DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS	12
DOS DIREITOS E DEVERES	13
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	14
DO CORPO DISCENTE	15
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES	16
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	17
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR	19
DOS DEVERES	20
DAS PENALIDADES	22
ORIENTAÇÕES	25
SIGAA	25
DEPARTAMENTO	25
CONSELHO DE CURSO	25
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE	26
CONSEPE	27
<u>SETOR PEDAGÓGICO</u>	29
<u>CAADIS</u>	30
PROGRAMA DE DISCIPLINA	30
ALTERAÇÕES DE PROGRAMAS DE DISCIPLINA (PGD)	30
PLANOS DE AULAS NO SIGAA	31
APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	31
AValiação INSTITUCIONAL	31
<u>SISTEMA DE AVALIAÇÃO</u>	32
<u>ATENDIMENTO DOMICILIAR</u>	32
BIBLIOTECAS	32
<u>BIBLIOTECA ORLANDO TEIXEIRA (CAMPUS MOSSORÓ)</u>	32
<u>BIBLIOTECA CAMPUS ANGICOS</u>	32
RESOLUÇÕES IMPORTANTES:	33
LINKS IMPORTANTES:	36

Introdução

Este Manual foi elaborado com a finalidade de apresentar a Universidade do Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); seus órgãos, os procedimentos administrativos, direitos, deveres e outras informações valiosas, fundamentadas nas normas e atos oficiais, de maneira especial nas suas leis maiores – o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Esperamos que este instrumento de orientação pedagógica, técnica e administrativa, alcance o objetivo para o qual se propõe e possa estabelecer, a partir de agora, uma rede de comunicação e facilitação, com vistas a uma gestão profícua e de excelência.

É com imenso prazer que os recebemos para esse momento de partilha do conhecimento e de construção da nossa Universidade.

As atribuições dos docentes de cursos de graduação da UFERSA – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, estão regulamentadas pelo Regimento Geral da Instituição. Porém, em termos práticos, muitos desses procedimentos se tornam rotineiros ou têm regulamentações específicas. É no intuito de auxiliar os docentes de Cursos de Graduação que a Pró-Reitoria de Graduação elaborou este manual, esperando contribuir para uma melhor gestão das atividades dos cursos de graduação. Este manual foi elaborado com hiperlinks que levam direto ao documento no sitio da UFERSA. Este guia estará sendo sempre atualizado e ficará disponível na página da PROGRAD e no SIGAA.

Augusto Carlos Pavão
Pró-Reitor de Graduação

Histórico

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA nasceu da transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, através da Lei nº. 11.155, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de agosto de 2005, na seção 1, nº. 146, oriunda de projeto de lei aprovado no Senado Federal em 13 de julho do mesmo ano.

A Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM foi criada pela Prefeitura Municipal de Mossoró, mediante o Decreto nº. 03/67 de 18 de abril de 1967 e inaugurada aos dias 22 de dezembro daquele mesmo ano. Na sua fase de implantação, a ESAM teve o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) como entidade mantenedora e foi incorporada à Rede Federal de Ensino Superior, como autarquia, em regime especial, por meio do Decreto-Lei nº. 1036, de 21 de outubro de 1969. No início de suas atividades ofertou, apenas, o curso de Agronomia, e, posteriormente, em 1995, o curso de Medicina Veterinária, únicos cursos oferecidos no estado do Rio Grande do Norte.

Diante disso, a UFRSA foi reestruturada e, inserindo-se nas políticas públicas do governo federal de democratização do ensino superior e, consciente de sua importância para a região, criou novos cursos de graduação, nas áreas de engenharia e das ciências sociais aplicadas, passando a atender a uma demanda, em 2007, de 1722 alunos distribuídos nos cursos de Agronomia, de Engenharia Agrícola e Ambiental, de Engenharia de Pesca, de Engenharia de Produção, de Ciências da Computação, de Administração, de Medicina Veterinária, de Zootecnia, de Engenharia Mecânica e de Engenharia de Energia. Em sintonia com a proposta de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), a UFRSA inicia o segundo semestre letivo de 2008, implantando o curso de graduação de Bacharelado em Ciência e Tecnologia-BCT, com duração mínima de três anos, após o qual o/a graduado/a poderá optar por um emprego em nível superior ou por uma das engenharias oferecidas no Campus Central, a saber, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia de Produção, Engenharia de Petróleo, Engenharia Mecânica e Engenharia Química.

No ano de 2009 foi implantado o Campus da UFRSA no município de Angicos-RN, a partir de ações do REUNI/MEC e aporte de recursos oriundos do Ministério da Ciência Tecnologia e outros Ministérios, atualmente conta com os cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, Bacharelado em Sistemas Informação, Licenciatura em Computação e Informática, Engenharia Civil. Para o ano de 2014 esta previsto o início do curso de Engenharia de Produção.

Em 2010 o Campus de Angicos teve sua primeira experiência na pós-graduação com a aprovação da especialização *lato sensu* em Sustentabilidade para o Semiárido-CESSA. O referido curso de

especialização atendeu, prioritariamente, pessoas identificadas com populações do campo e/ou vinculadas a movimentos sociais e lideranças comunitárias da região. Ademais, em sua grade curricular contemplou disciplinas relativas aos fundamentos históricos e materiais de produção dos homens e das mulheres na região semiárida, à educação para a convivência com o semiárido brasileiro e às redes de colaborações solidárias, revelando o perfil da Universidade para dialogar com as comunidades do campo.

Dando continuidade às iniciativas de expansão e frente à adesão da UFERSA ao Programa de Reestruturação e Expansão das Instituições Federais de Ensino foram criados mais dois campi, um na cidade de Caraúbas e o outro na cidade de Pau dos Ferros. A implantação do campus de Caraúbas visa formar profissionais para as áreas de Ciência e Tecnologia, de Licenciatura e de Engenharia, de modo a estimular o desenvolvimento tecnológico da região, bem como fixar profissionais na área de licenciatura, que é considerada uma das menos qualificadas do país, garantindo, assim, a melhoria do Ensino Básico no interior do Estado. O Campus conta atualmente com os cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica. Para o ano de 2014 está previsto o início dos cursos de Engenharia Civil, Licenciatura em Letras-Libras e Licenciatura em Letras-Inglês.

O Campus da UFERSA em Caraúbas promoverá o desenvolvimento econômico e social da região, reduzindo os índices de pobreza e as desigualdades regionais. O município está localizado à 296 km da capital do Estado, no epicentro dos municípios do Médio Oeste Potiguar, e polariza mais de 30 municípios, inclusive microrregiões vizinhas, estendendo-se até o alto sertão da Paraíba e do Ceará, na altura do município de Limoeiro do Norte.

O campus da UFERSA Pau dos Ferros ocupa uma área de 10 hectares com estrutura semelhante à UFERSA Angicos. Este Campus oferece 300 vagas no curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia, beneficiando os jovens do alto sertão do Rio Grande do Norte, do Ceará e da Paraíba.

Atualmente, a UFERSA conta com 32 cursos de graduação regulares.

A UFERSA oferece os cursos de Licenciatura em Matemática a distância, por intermédio do NEAD – Núcleo de Educação a Distância (UFERSA) e da Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES, com atividades em pólos de três municípios: Parnamirim, Grossos e Caraúbas. Para o ano de 2014 está previsto o início dos cursos de Licenciatura em Física e a Licenciatura em Computação também a distância.

[Planta Campus Mossoró Leste](#)

[Planta Campus Mossoró Oeste](#)

[Urbanização Campus Angicos](#)

[Urbanização Campus Caraúbas](#)

[Urbanização Campus Pau dos Ferros](#)

REGIMENTO

(Pontos importantes)

ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é estruturada em Conselhos Superiores, Reitorias, Pró-Reitorias, Departamentos e Colegiados de Curso com finalidades perfeitamente definidas e funções próprias de organização acadêmica.

A administração do Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Universitária – AU
2. Conselho Universitário – [CONSUNI](#)
3. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – [CONSEPE](#)
4. Conselho de Curadores – [CC](#)
5. Conselho Consultivo – CONSUL
6. Reitoria:
 1. Pró-Reitorias:
 - a) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - [PROEC](#);
 - b) Pró-Reitoria Administração - [PROAD](#);
 - c) Pró-Reitoria de Planejamento - [PROPLAN](#)
 - d) Pró-Reitoria de Graduação – [PROGRAD](#);
 - e) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - [PROPPG](#);
 - f) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – [PROGEPE](#);
 - g) Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - [PROAC](#).
 2. Órgãos de Apoio e Assessoramento:
 - a) Gabinete do Reitor;
 - b) Procuradoria Jurídica;
 - c) Comissão Própria de Avaliação - [CPA](#);
 - d) Comissão Permanente de Processo Seletivo - [CPPS](#);
 - e) Comissão Interna de Supervisão do Pessoal Técnico-administrativo em Educação - [CISPTAE](#);
 - f) Comissão Permanente de Pessoal Docente - [CPPD](#);
 - g) Comissão Permanente de Licitação - [CPL](#);
 - h) Assessorias Especiais;
 - i) [Ouvidoria](#);
 - j) [Assessoria das Relações Internacionais](#).

3. Órgãos da Administração Geral:

- a) Divisão de Contabilidade e Administração Financeira - DICAFI;
- b) Divisão de Registro Escolar - [DRE](#);
- c) Divisão de Material e Serviços Gerais - DIMASG;
- d) Diretoria de Biblioteca - DIREB;
- e) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – [SUTIC](#);
- f) Superintendência de Infraestrutura – [SIN](#);

4. Órgãos Suplementares

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 284. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.

§1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina, ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.

§2º A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º São considerados trabalhos escolares:

- I - relatórios;
- II - elaboração ou execução de projetos;
- III - trabalhos práticos;
- IV - arguições escritas e orais;
- V - exercícios;
- VI - realização de seminários;
- VII - pesquisas;
- VIII - provas;
- IX - outros.

§4º A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0(zero) a 10(dez), em números com uma casa decimal.

§5º Estará automaticamente aprovado na disciplina, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0(sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.

§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0(sete), para ser aprovado, na respectiva disciplina, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0(cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.

§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5(três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais.

§8º Todas as avaliações terão caráter acumulativo.

Art. 285. É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.

Art. 286. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas para medir a eficiência acadêmica do estudante por meio de coeficiente de rendimento escolar.

Art. 287. A Divisão de Registro Escolar procederá as anotações que se fizerem necessárias à vida acadêmica do aluno, evitando dúvidas quanto a diferentes critérios de avaliação ocorridos durante o seu curso, estabelecendo as devidas correlações.

DO CORPO DOCENTE

Art. 306. O Corpo Docente da Universidade é constituído por integrantes do magistério superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem cargos administrativos ou técnicos, na qualidade de docente.

Art. 307. O estabelecimento de categorias, o ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a avaliação, deveres, direitos, penalidades e vantagens, o acesso à aposentadoria e a dispensa, obedecerão ao disposto no Estatuto da Ufersa, neste Regimento Geral e na legislação vigente.

Art. 308. Entende-se por atividade do pessoal docente do ensino superior as:

I - pertinentes às atividades de ensino;

II - pertinentes às atividades de pesquisa que visem a produção, ampliação e a produção do conhecimento e de novas tecnologias;

III - pertinentes à atividade de extensão, que estendam à comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e o resultado das pesquisas;

IV - atividades inerentes à direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Universidade e em órgãos do Ministério da Educação;

Parágrafo único. As atividades de orientação educacional e supervisão pedagógica são consideradas como assessoramento.

Art. 309. São privativas da carreira do magistério superior, as funções de administração acadêmica.

Art. 310. Independente dos docentes integrantes da carreira do magistério poderá haver o Professor Especial, profissional com saber acadêmico, científico, político, comunitário e técnico, que se disponha a prestar serviços voluntários, sem ônus para a instituição.

Parágrafo único. A admissão do Professor Especial deverá ser feita através de normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, e desde que seja assegurada a inexistência de vínculo empregatício com a Instituição, poderá esse ter seus rendimentos vinculados a projetos ou serviços prestados, enquanto ministram aulas na Universidade.

Art. 311. Ao entrar em exercício no serviço público o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36(trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 312. A efetivação de um docente, após o seu estágio probatório, ficará sujeita à comprovação de sua qualificação didático-pedagógica em cursos que totalizem no mínimo 75 horas/aulas, promovidos pela Universidade ou não, e ainda sujeito à análise do relatório da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 313. Poderá haver contratação de professor visitante na forma determinada pela lei vigente.

Parágrafo único. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pelo Conselho Universitário.

Art. 314. Poderá haver contratação de professor temporário na forma determinada pela legislação vigente, para substituições eventuais de docentes da carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pelo Conselho Universitário.

Art. 315. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão obedecida à legislação vigente, a opção pelo regime de trabalho do professor temporário a ser contratado.

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 316. A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes de professores:

- I - professor titular;
- II- professor associado;
- III - professor adjunto;
- IV - professor assistente;
- V - professor auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, numerados de 1(um) a 4(quatro), exceto a de professor titular, que possui nível único.

Art. 317. É vedado ao pessoal docente:

- I - deixar de cumprir programa sob seu encargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado a observar, sem motivo considerado justo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - faltar, sem motivo justificado, a provas e a exames cuja aplicação lhe caiba;
- III - faltar, sem motivo justificado, a aulas e a compromissos acadêmicos sob seu encargo;
- IV - deixar de apresentar, nos prazos fixados, planos de ensino, relatórios e trabalhos sob seu encargo, bem como os diários de classe encerrados com os respectivos resultados das avaliações e frequências lançados;
- V - recusar-se, sem motivo justificado, a fornecer informações quando formalmente solicitadas por autoridade competente.

DA PROGRESSÃO

Art. 333. Para os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior haverá progressão funcional de acordo com a legislação em vigor.

§1º A progressão funcional, em qualquer caso ou classe docente, dependerá de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

§2º As normas que estabelecem os critérios para progressão funcional devem ser revistas e adequadas pelo Conselho Universitário a cada 4(quatro) anos.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 334. O professor do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40(quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;
- II - tempo integral de 40(quarenta) horas semanais de trabalho;

III - tempo parcial de 20(vinte) horas semanais de trabalho.

§1º No regime de Dedicção Exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) colaboração esporádica, com tempo determinado, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§2º A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração acadêmica ou da Universidade, conforme plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício.

Art. 335. O pessoal docente terá direito a 45(quarenta e cinco) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Instituição, sem prejuízos dos programas de ensino, pesquisa e extensão, que serão gozadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os docentes cedidos pela Instituição a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, fazem jus a 30 dias de férias.

Art. 336. Ao pessoal docente é vedado o gozo de férias durante período letivo.

Art. 337. O professor da Carreira do Magistério Superior da Instituição poderá ser redistribuído para outra Instituição Federal de Ensino Superior, de acordo com a legislação em vigor e a aprovação do Conselho Universitário.

DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 338. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego do magistério superior poderá ausentar-se de suas atividades normais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da docência, observada resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário que contenha:

I - para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

II - para prestar colaboração temporária a outra instituição de pesquisa ou de ensino superior;

III - para participação em congresso ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas;

IV - para participar de órgãos de deliberação coletiva ou de outros relacionados com as funções acadêmicas;

V - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em um outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º O prazo de autorização do afastamento previsto no inciso I deste artigo será regulamentado pelo Conselho Universitário e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento ou especialização, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 4(quatro) anos, após o qual o servidor perderá o cargo ou emprego na Instituição.

§2º A concessão do afastamento a que se refere o inciso I importará no compromisso de, ao seu retorno, o docente permanecer, obrigatoriamente, na Instituição, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§3º A solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado deverá ser apreciada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao docente da UFRSA que realizar curso de pós-graduação no âmbito da Instituição.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 339. Constituem deveres e atribuições do professor da carreira de magistério superior:

I - cumprir o regime de trabalho a que estiver afeto;

II - cumprir integralmente o programa de trabalho sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações do respectivo Departamento;

III - ministrar os programas de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

IV - ser avaliado de acordo com a legislação em vigor e por seus alunos, nas disciplinas em que ministrar aulas, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - dirigir e orientar alunos nos trabalhos e na elaboração de projetos;

VI - dirigir e orientar trabalhos de pesquisas;

VII - participar das reuniões dos Órgãos Colegiados da Instituição quando a eles pertencer;

VIII - fazer parte das comissões examinadoras e de comissões especiais quando for designado ou eleito;

IX - cumprir as disposições regimentais da Instituição;

X - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

XI - ser leal à Instituição;

XII - observar as normas legais e regulamentares;

XIII - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XIV - atender com presteza;

XV - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XVI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público sob a guarda da Instituição;

XVII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

XVIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIX - ser assíduo e pontual ao serviço;

XX - tratar com urbanidade as pessoas;

XXI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 340. O pessoal docente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão de 1(um) a 8(oito) dias;
- c) suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias;
- d) afastamento temporário
- e) demissão.

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas na seguinte forma:

I - advertência:

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos da Universidade para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;

b) pelo não comparecimento aos trabalhos na Universidade e aos exames aprazados sem justificativas;

c) pelo não cumprimento integral do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;

d) pelo atraso na entrega das notas, diários de classe e programa de disciplina;

e) por desrespeito a qualquer disposição explícita no estatuto da UFRSA, neste Regimento, nas normas e resoluções emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;

II - suspensão de 1(um) a 8(oito) dias:

a) por reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) por falta de acatamento às determinações das autoridades Universitárias ou constantes em Lei e neste Regimento Geral;

III - suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias ocorrerá por reincidência nas faltas previstas no inciso II;

IV - afastamento temporário por reincidência nas faltas previstas no inciso III;

V - demissão:

a) por reincidência nas faltas previstas no inciso IV;

b) por abandono das funções, sem licença, durante mais de 30(trinta) dias consecutivos;

c) por incompetência científica, incapacidade no desempenho de suas funções ou prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;

d) quando condenado por infração legal que implique na perda do emprego.

§2º Em todos os casos devera ser instaurado um processo administrativo disciplinar garantindo a ampla defesa.

§3º As penas de advertência e suspensão de 1(um) a 8 (oito) dias é de competência do Reitor da Instituição.

§4º Nos casos de suspensão entre 9(nove) e 30(trinta) dias, afastamento temporário e demissão, a pena será imposta mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de três docentes indicados pelo Conselho Universitário, cujo resultado está sujeito à apreciação deste Colegiado.

§5º Contra a decisão que aplicar a penalidade prevista no parágrafo anterior caberá recurso administrativo, no prazo de 10(dez) dias, para o Conselho Universitário.

DO CORPO DISCENTE

Art. 341. O corpo discente é constituído por estudantes regulares, não regulares e especiais.

§1º O estudante regular é aquele matriculado nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais, com inscrição em disciplinas no semestre.

§2º O estudante não regular é aquele com matrícula institucional, sem inscrição em disciplinas no semestre, nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais.

§3º O estudante especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, em curso de extensão, aperfeiçoamento ou atividades correlatas, tendo direito a certificado de estudo cabíveis à atividade desenvolvida por este.

Art. 342. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal do discente de respeito ao presente Estatuto da UFRSA, Regimentos, Resoluções e Portarias, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 343. Os estudantes regulares terão representação com direto a voz e voto nos Colegiados da Universidade, junto aos Departamentos, na forma do Estatuto da UFRSA e dos Regimentos.

Art. 344. A Universidade prestará, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade acadêmica, fomentando dentre outras iniciativas:

I - programa de alojamento;

II - promoção de natureza cultural, artística, comunitária, recreativa e esportiva;

III - programa de bolsas de: estudo, atividade, trabalho, extensão, iniciação científica, estágio e monitoria;

IV - programas voltados para atividades políticas e ações democráticas, pressupostos para a formação do cidadão;

V - condições para participação dos discentes em cursos, seminários e congressos que venham acrescentar algo à sua cidadania e ou formação profissional;

VI - programa de monitoria selecionando monitores dentre os alunos dos cursos de graduação, que demonstrem capacidade de desempenho em atividades já cursadas;

VII - programa de bolsas que objetivem assegurar aos alunos de graduação, de renda familiar mais baixa, o custeio parcial de suas despesas pessoais, durante o período regular de conclusão do curso, mediante o exercício de uma atividade, nas áreas administrativa, de pesquisa, de produção e de extensão, em setores específicos da Instituição.

§1º A seleção de alunos para as bolsas será feita dentre os alunos de graduação, de acordo com os recursos disponíveis, exclusivamente para os mais carentes e que não participam do programa de monitoria ou outro da Instituição.

§2º A seleção de bolsistas dar-se-á de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§3º A seleção dos monitores dar-se-á de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

Art. 345. Para representar o corpo discente será organizado pelos estudantes um Diretório Central e Centros Acadêmicos dos Cursos, com plena autonomia de exercício, sendo assegurado espaço físico com adequada condição de funcionamento para os mesmos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 346. São deveres do corpo discente:

I - frequentar obrigatoriamente as aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, não podendo o total das faltas ultrapassar o limite estabelecido na legislação vigente;

II - concluir o curso até o prazo máximo fixado pela legislação para a integralização do seu currículo;

III - atender aos dispositivos regimentais no que se refere à organização didática, especialmente a frequência, execução dos trabalhos escolares e provas;

IV - zelar pelo asseio e conservação do patrimônio da Instituição;

V - abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos costumes e desrespeito aos professores e às autoridades acadêmicas;

VI - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Instituição;

VII - acatar as disposições do Estatuto da UFRSA, deste Regimento Geral e dos Regimentos Internos, zelando pela sua fiel execução, bem como resoluções e decisões dos Conselhos, atos da Direção e da Legislação Vigente.

Art. 347. São direitos do aluno:

I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;

II - participar, com direito a voz e voto, dos Órgãos Colegiados que constituem a administração da Instituição, na forma do Estatuto da UFRSA e deste Regimento Geral;

III - participar das atividades promovidas pela Instituição, como membro da comunidade Universitária, constituída de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo;

IV - fazer parte de Centro Acadêmico e de sua Associação Atlética, ou equivalentes, na Instituição;

V - fazer parte de outras associações que venham a ser constituídas ao nível do corpo discente.

Art. 348. O aluno da UFRSA goza de gratuidade em seus estudos de graduação e pós-graduação.

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 349. Os membros do corpo discente da Instituição estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão de 1(um) a 8(oito) dias;

III - suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias;

IV - trancamento da Matrícula na Instituição.

Art. 350. As penalidades são aplicáveis na seguinte forma:

I – repreensão, por desobediência às determinações da Reitoria da Instituição ou dos colegiados Superiores;

II - suspensão de 1(um) a 8(oito) dias, por:

a) causar prejuízo material ao patrimônio da Instituição, ficando ainda o aluno na obrigação de substituir, ou de indenizar o objeto danificado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis;

b) inutilização de avisos ou editais fixados pela administração ou retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Instituição;

c) improbidade na execução dos trabalhos escolares, tal como dar ou receber "cola" e outros;

d) prática de atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida acadêmica;

e) desrespeito ou injúria ao Reitor da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;

f) ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente ou a servidor da Instituição, no recinto de qualquer espaço da mesma;

g) perturbação do andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;

h) tentativa de quebra de sigilo de provas e exames.

III - suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias na reincidência das alíneas anteriores;

IV - trancamento de matrícula na Instituição por um semestre em:

a) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;

b) delitos sujeitos à ação penal, desde que comprovada a culpabilidade e aplicada pena de no mínimo 1(um) ano;

c) reincidência de suspensão entre 9(nove) e 30(trinta) dias.

§1º A colação de grau será postergada para o semestre posterior ao previsto, por delitos cometidos após o cumprimento das exigências necessárias para a conclusão do curso.

§2º A aplicação das penas de repreensão e de suspensão de 1(um) a 8(oito) dias é de competência do Reitor.

§3º As aplicações das penas de suspensão de 9(nove) até 30(trinta) dias, de trancamento de matrícula na instituição, e de postergação da colação de grau, são de competência do Conselho Universitário.

§4º As penas disciplinares constarão do histórico escolar do aluno.

§5º As aulas perdidas no período em que o aluno estiver suspenso serão computadas como faltas.

§6º Aos trabalhos escolares que o aluno perder em virtude de suspensão serão atribuídas notas zero.

Art. 351. Na aplicação das sanções, serão observadas as seguintes prescrições:

I - a repreensão será feita por escrito;

II – as aplicações das penas de competência do Reitor serão feitas mediante Portaria e as de competência do Conselho Universitário por meio de decisão, seguida de Portaria do Reitor.

§1º A suspensão de 1(um) a 8(oito) dias independe de instauração de processo, devendo, porém, a autoridade administrativa conceder oportunidade para que o estudante ofereça justificativa.

§2º As penas de suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias, de trancamento de matrícula na instituição e postergação da colação de grau, demandam prévia abertura de processo administrativo, ordenada pelo Reitor, procedido por comissão de dois docentes e um discente, um dos quais indicado para Presidente, assegurando-se ao indiciado defesa plena.

§3º Será de 30(trinta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogável somente por mais 30(trinta) dias, por motivo de força maior, pela autoridade que tiver determinado sua instauração.

§4º A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito e, ao revel, por edital interno à Instituição.

§5º Durante o processo disciplinar, o acusado não poderá trancar matrícula e nem ter a sua transferência concedida para outra instituição de ensino superior.

§6º Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo na própria Instituição e se houver mais de um indiciado, o prazo será comum de 15(quinze) dias.

§7º Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

§8º Para o indiciado revel será designado "ex-offício" um defensor.

§9º A pena disciplinar será comunicada ao aluno, por escrito ou por edital, caso revel, com indicação dos artigos infringidos, e deverá ser aplicada em período letivo.

Art. 352. Qualquer docente, discente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra aluno reputado faltoso.

Art. 353. Das penalidades impostas pelo Reitor da Instituição, caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data do ato administrativo.

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 371. A autoridade administrativa que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas não isentarão o infrator da apuração da sua responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

Art. 372. As denúncias sobre irregularidades no âmbito da Instituição podem ser formuladas por qualquer pessoa e serão apuradas com observância da legislação vigente, inobstante seja necessário para início de processo formal que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, a fim de ser confirmada a sua autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 373. O servidor responderá a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, quando exercer irregularmente as suas atribuições, deixar de cumprir com os seus deveres e responsabilidades e incorrer nas proibições pertinentes ao seu cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na lei vigente.

Art. 374. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de servidores efetivos, observadas as disposições legais em vigor.

§1º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§2º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

DOS DEVERES

Art. 375. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal à Instituição;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público sob a guarda da Instituição;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 376. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XX - recusar-se a atender designação de relocação funcional, quando se tratar de funções compatíveis com o cargo que ocupa.

DAS PENALIDADES

Art. 377. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 378. Na aplicação das penalidades serão considerados: a natureza e gravidade da infração, personalidade do agente e os danos que provierem para o Serviço Público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1º A aplicação da pena será, obrigatoriamente, precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de modo a assegurar o direito de defesa do acusado.

§2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 379. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 376, incisos I a VIII, XIX e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou outra norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 380. A suspensão será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90(noventa) dias.

§1º Será punido com suspensão de até 15(quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos ou outra autoridade administrativa, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50 % (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, a critério da autoridade administrativa competente, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 381. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3(três) a 5(cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, cometido nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento de penalidade não surtirá efeito financeiro retroativo.

Art. 382. A demissão do servidor será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de sigilo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio da Instituição;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX e X do art. 376.

Art. 383. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 384. Inassiduidade habitual é a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60(sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12(doze) meses.

Art. 385. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 386. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a exoneração efetuada de ofício ou a pedido será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 387. As penalidades serão aplicadas:

I - pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - pelo Reitor, nos demais casos.

Art. 388. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 389. O processo disciplinar será regido pelos princípios gerais do Direito Administrativo, pela Legislação especial, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições relativas a tal procedimento no Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União (Lei Nº 8.112/90 c/c a Lei 9.527/97), ou outras normas que venham a ser introduzidas no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 390. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, observada a legislação em vigor, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade.

Orientações

Sigaa

SIGAA quer dizer "[Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas](#)". É através desse sistema informatizado que os docentes terão acesso a todos os recursos e todas as informações relacionadas as atividade acadêmica na UFRSA. Por exemplo, é através do SIGAA que o docente lança as notas e frequências dos alunos nos componentes curriculares, interagem com os alunos da sua turma virtual, mais informações no link: [Portal Docente](#).

Departamento

Os Departamentos Acadêmicos são as menores frações da estrutura universitária, para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, preferencialmente compreendendo disciplinas afins. Cabe aos Departamentos a tarefa de organizar e administrar as disciplinas, além de gerenciar pesquisas e atividades de extensão.

Cada reunião ordinária do Departamento deverá anteceder a uma reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser apreciados, dentre outros, os assuntos constantes na pauta da reunião deste Conselho

Cada Departamento reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, durante o período letivo e extraordinária, mediante convocação do seu chefe por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3(um terço) dos interessados, sendo necessária a presença de pelo menos 50% mais um de seus membros para reunir-se e deliberar.

As reuniões de departamento serão convocadas por escrito, pelo presidente ou por pelo menos metade mais um de seus membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos de pauta.

Conselho de Curso

O Conselho de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do respectivo curso de graduação da UFRSA.

O Conselho de Curso tem a seguinte constituição:

- I – Coordenador do Curso, que presidirá o Conselho de Curso;
- II – Vice-Coordenador do Curso;
- III – Representantes docentes, na proporção mínima de 1 (um) docente por eixo/área de formação, conforme Projeto Pedagógico de Curso;

IV – Representante do corpo discente.

O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho do Curso não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função. A representação docente será eleita pelos docentes que ministram aulas no curso, para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva. A representação discente, composta de titular e suplente, será eleita por seus pares para mandato de um ano, podendo haver uma recondução consecutiva. A homologação do Conselho de Curso caberá ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. São atribuições do Conselho do Curso:

I – estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;

II – elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;

III – analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

IV – promover a interdisciplinaridade, a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

V – fixar normas quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido pelos conselhos superiores;

VI – elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso, encaminhando para a Unidade Acadêmica, que unificará as informações;

VII – propor e/ou avaliar as atividades complementares necessárias para o bom funcionamento do curso;

VIII – emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IX – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Conselho de Curso.

As reuniões do Conselho de Curso são regulamentadas RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 008/2010, de 21 de outubro de 2010. Realizam-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Núcleo Docente Estruturante - NDE

O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Quanto aos critérios de constituição, o NDE de cada curso deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o Coordenador do Curso;
- II – ter todos os seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral;
- IV – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CONSEPE

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Pró-Reitor de Graduação;
- III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V - Chefes de Departamentos Acadêmicos;
- VI - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VII - Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- VIII - Representação discente composta por 1\5(um quinto) do total do Colegiado, com igual número de suplentes, sendo 1\3(um terço) composta de alunos de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IX - Representação técnico-administrativa composta por 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente;
- X - Diretor da Divisão de Registro Escolar.

Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer a política e definir prioridades da Universidade nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

II - exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - elaborar o seu próprio Regimento e encaminhar ao Conselho Universitário para apreciação e aprovação;

IV - fixar normas complementares, com base neste Regimento Geral e na legislação vigente, sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, e de outros assuntos de sua competência específica;

V - deliberar sobre calendários escolares, programas de disciplina e planos de ensino;

VI - deliberar e propor ao Conselho Universitário sobre a criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Departamentos Acadêmicos e Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;

VII - constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

VIII - julgar recursos das decisões proferidas por Assembléia Departamental;

IX - deliberar sobre as propostas dos Departamentos referentes à distribuição de vagas e a contratação de docentes;

X - aprovar os relatórios dos Departamentos e encaminhá-los ao Reitor para incorporação ao relatório de gestão da Instituição;

XI - propor ao Reitor convênios ou acordos com entidades, em qualquer âmbito, para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;

XII - encaminhar ao Conselho Universitário, dentro dos prazos legais, devidamente instruídas, as representações contra atos do Reitor e dos membros dos corpos docente e discente;

XIII - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos, obedecendo às Leis vigentes;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência oriunda dos Departamentos;

XV - emitir parecer para deliberação do Conselho Universitário sobre vagas para ingresso nos cursos da Universidade.

As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se realizam uma vez por mês. Calendário no link: [Calendário de Reuniões](#).

Setor Pedagógico

O trabalho exercido pelo setor pedagógico é de vital importância para o processo de ensino-aprendizagem nos cursos da UFERSA.

É formado por uma equipe multidisciplinar, composta por pedagogas, fonoaudiólogos, interprete de libras e tem o apoio de psicóloga e assistente social. Todos participando ativamente na vida acadêmica do aluno, tanto na orientação, acompanhamento e intervenção de suas atividades, da melhor maneira de estudar, quanto na relação entre professores, conteúdo e alunos.

Entre as principais atribuições estão:

- Orientação direta ao aluno, por meio de atendimento individualizado;
- Formação continuada dos docentes;
- A elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos;
- Aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem;
- Acompanhamento e intervenção na evasão e retenção dos cursos;
- Atendimento coletivo aos alunos por meio de oficinas de orientação e formação que tenha relação com o processo de ensino-aprendizagem.

MONITORIA

A PROGRAD é responsável pela distribuição de bolsas de monitoria das disciplinas de graduação. Enquanto que o setor pedagógico faz o acompanhamento e a orientação pedagógica das atividades de monitoria.

O Programa de Monitoria é uma importante forma de auxiliar os estudantes com dificuldades na disciplina. Pois o monitor atua como auxiliar do professor, podendo ministrar aulas de revisão de conteúdos, resolução de exercícios, auxiliar em atividade práticas, dentre outras funções.

O professor da disciplina fará a apresentação do monitor e informará na turma os horários da monitoria.

Para concorrer às bolsas de monitoria o aluno deve ficar atento aos editais de seleção de monitores publicados pelo departamento que a disciplina é vinculada. O departamento deverá divulgar o edital na página da universidade e no bloco de sala de aula.

Atualmente a Universidade conta com 140 bolsas remuneradas de monitoria divididas entre seus cursos de graduação de acordo com a quantidade de alunos de cada curso. Mais informações sobre o programa de monitoria podem ser encontradas na página da PROGRAD.

TUTORIA

O setor pedagógico por meio do programa de tutoria busca orientar os alunos ingressantes com o auxílio dos tutores de turmas. Esses tutores procuram detectar as dificuldades dos alunos ao

ingressar na Universidade. Agindo assim como intermediário entre o aluno e os vários setores que compõem a UFRSA.

CAADIS

Criada pela Resolução CONSUNI-UFERSA Nº 005 de 31/10/12, vinculada ao Gabinete do Reitoria, com ações por meio da PROGRAD, PROAC, Setores Pedagógicos Mossoró e Campi Avançados, PROEC, PROGEPE, SIN, DCE, OAB, a CAADIS objetiva promover Programas e Projetos de políticas afirmativas e de inclusão social que garantam as condições de acessibilidade, eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, nas comunicações/informações, nos diversos ambientes, instalações, equipamentos, mobiliários e em materiais didáticos.

Além de possibilitar o acesso, permanência, pós-permanência bem sucedida de alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, com algum tipo de deficiência e ou com necessidades educacionais especiais, oriundos de escolas públicas, negros, pretos, pardos, indígenas, quilombolas, do campo, a implementação da Lei 10.639/2003 e suas diretrizes, bem como estudos para implantação de medidas necessárias, núcleos, comissões, comitê, dentre outras na universidade como um todo, na interdisciplinaridade entre inclusão, diversidade étnico-racial, de gênero visando a igualdade de oportunidades e uma universidade mais inclusiva.

Para tanto, a CAADIS executa ações de planejamento, mapeamento, atendimento, orientação e encaminhamento de demandas conjuntamente com equipe interdisciplinar, em amplo diálogo com a comunidade docente, discente, técnicos, demais setores, instituições parceiras e sociedade.

Linhas de atuação finalidades: <http://www2.ufersa.edu.br/portal/divisoes/caadis>

E-mail: caadis@ufersa.edu.br **Telefones:** 84 3317-8225 | 84 3317-8331 | 84 9922-5874

Programa de Disciplina

O programa da disciplina deverá ser solicitado junto a secretaria do departamento. Caso o departamento não possua, verificar no link da PROGRA na aba [Programa de disciplina](#). O programa deverá ser disponibilizado, via SIGAA, aos alunos no início do semestre.

Alterações de Programas de Disciplina (PGD)

Para que sejam efetuadas alterações nos Programas de Disciplinas é necessário que procure a coordenação do curso atendido pela disciplina, para que seja discutida as alteração. O programa

deverá ser alterado via sistema e conter a aprovação do conselho de curso e da chefia de departamento. A PROGRAD disponibilizará, mediante solicitação, um nome usuário e uma senha para que o docente acesse o sistema de cadastro de disciplina.

Planos de Aulas no Sigaa

O Plano de aulas deverá ser disponibilizado aos alunos todo início de semestre via sistema SIGAA. Segue Modelo de Plano Sugerido: Modelo

Aproveitamento de Disciplinas

O aluno que tenha cursado, com aproveitamento, qualquer disciplina em estabelecimento de ensino superior autorizado ou reconhecido, poderá solicitar através do departamento, ao qual a disciplina esta vinculada, o seu aproveitamento. Para isso o interessado deverá se dirigir preencher um formulário de solicitação na Divisão de Registro Escolar. [Procedimento](#)

Avaliação Institucional

Avaliar é algo pertinente às organizações, independentemente de seu negócio, ou de sua atividade. Consiste numa filosofia de gestão que se fundamenta na perspectiva de construção e solidificação da finalidade precípua de cada Instituição. Nenhuma organização é plena de si, corrigir rumos, diagnosticar tendências, ouvir seus clientes, identificar seus gostos, conhecer melhor fortalezas e suas fraquezas, são algumas das razões para se efetivar um programa de avaliação institucional ou organizacional.

A autoavaliação é um processo por meio do qual a instituição analisa internamente sua organização, administração, Missão e políticas efetivamente realizadas. Sua realização tem como objetivo não apenas identificar as práticas exitosas, mas também as falhas e deficiências da instituição, a fim de que sejam corrigidas, possibilitando um maior conhecimento de sua própria realidade, bem como a melhoria da qualidade educativa.

Logo, a participação de todos os segmentos que fazem a Universidade nesse processo é de extrema importância. Isto porque, os resultados dessa avaliação servirão para auxiliar os gestores da instituição na proposição de ações, estratégias e políticas que possam fomentar o desenvolvimento e a qualidade da Universidade. Ou seja, a opinião de todos que fazem a instituição a respeito dos processos acadêmico e administrativo, é de fundamental importância para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Nessa avaliação, priorizamos parcialmente as 10(dez) dimensões do SINAES. Ao preencher o questionário, existirá uma escala de concordância que vai de 10 (Ótimo) a 1 (Péssimo), ou “Não

Sei” para quem desconhece o conteúdo da afirmativa. Dessa maneira, você está contribuindo com o processo de melhoria e crescimento de sua Universidade.

Relatórios de Avaliação

Sistema de Avaliação

Cada disciplina terá 3 avaliações parciais, caso o aluno consiga média parcial (MP) igual ou superior a 7,00, estará aprovado por média. Caso contrário, terá a oportunidade de fazer uma 4ª avaliação, desde que tenha uma média parcial de no mínimo 3,5.

- *Cálculo da média:*

$$\frac{1^a \times 2 + 2^a \times 3 + 3^a \times 4}{9} = MP \text{ (Média Parcial)}$$

- *Cálculo da Média Final:*

$$\frac{MP \times 7 + 4^a \times 3}{10} = MF \text{ (Média Final)}$$

OBS: A Média Final para aprovação deve ser de no mínimo 5,0.

Atendimento Domiciliar

O atendimento domiciliar está amparado em duas situações especiais:

- atendimento especial para alunos com incapacidade física ([Decreto-lei nº 1.044/69](#));
- atendimento especial para gestantes ([Lei nº 6.202/75](#)).

Na UFERSA é regido pela RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 008/2006, de 30 de novembro de 2006

Bibliotecas

[Biblioteca Orlando Teixeira \(Campus Mossoró\)](#)

[Biblioteca Campus Angicos](#)

Resoluções Importantes:

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 010/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014:

Atualiza o Sistema de Acompanhamento das Atividades Docentes na UFERSA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 007/2014, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014:

Dispõe sobre a regulamentação da hora-aula e dos horários nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 003/2014, de 22 de Abril de 2014.

Altera os artigos 5º, 9º, 13, 21, 22 e 24 da Resolução CONSEPE/UFERSA N° 003/2014, de 22 de Abril de 2014.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 003/2014, de 22 de Abril de 2014.

Estabelece critérios para Reingresso, Reopção, Transferência e Ingresso como portador de diploma na UFERSA.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 002/2014, de 10/03/2014:

Dispõe sobre as normas para os programas de mobilidade estudantil externa da UFERSA, no âmbito nacional

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 002/2014, de 26/02/2014:

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Comitê de Graduação, órgão assessor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 001/2014, de 10/02/2014:

Estabelece normas de procedimentos a serem adotados para uso de nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 011/2013, DE 12/12/2013:

Aprova normas para avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores docentes da UFERSA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 013/2013, DE 13/11/2013:

Atualiza as normas para ocupação de vagas em turmas dos cursos presenciais no âmbito da UFERSA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 012/2013, DE 17/09/2013:

Regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade à distância nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 003/2013, de 27 de março de 2013.

Estabelece e dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Acadêmica Interna para Disciplinas dos Cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UFERSA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2013, de 15 de maio de 2013.

Estabelece normas para o Programa de Monitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2013, de 14 de março de 2013.

Estabelece normas gerais relativas aos Trabalhos de Conclusão de Curso da UFERSA.

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013.

Estabelece normas para qualificação do corpo docente da UFERSA com ou sem afastamento.

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 006/2012, de 26 de novembro de 2012.

Dispõe sobre os direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22/03/2012:

Dispõe sobre a implementação e estabelecimento de normas que regulamentam o Programa Institucional de Extensão na Universidade Federal Rural do Semi-Árido

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 014/2010, de 30 de agosto de 2010.

Cria o programa e fixa normas para concessão de apoio financeiro para participação de alunos dos cursos de graduação, Centros Acadêmicos - CA's e Diretório Central dos Estudantes - DCE da UFERSA em eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo, cultural e os denominados eventos de cidadania (fóruns estudantis).

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 008/2010, de 21 de outubro de 2010.

Dispõe sobre Conselho de Curso de Graduação da UFERSA.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 009/2010, de 21 de outubro de 2010.

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE na UFERSA.

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 006/2009, de 21 de maio de 2009

Institui a unificação do Sistema de Acompanhamento das Atividades Docentes na UFERSA.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 01/2008, de 17 de abril de 2008.

Dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFERSA.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 004/2007, de 17 de abril de 2007

Dispõe sobre as normas para regulamentação dos horários dos cursos de graduação.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 013/2007, de 19 de junho de 2007

Dispõe sobre as normas para regulamentação complementar para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 002/2006, de 1º de junho de 2006.

Dispõe sobre atualização dos critérios para a admissão de portadores de Diploma de Curso Superior nos Cursos de Graduação na Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

EMENDA CONSEPE/UFERSA Nº 001/2011, de 15 de abril de 2011, à Resolução CONSEPE /UFERSA Nº 002/2006, de 1º de junho de 2006.

Dispõe sobre atualização dos critérios para a admissão de portadores de Diploma de curso superior nos cursos de graduação da UFERSA.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 005/2006, de 28 de setembro de 2006.

Dispõe sobre as normas para o PEC/G – Programa de Estudantes-Convênio de Graduação na UFERSA.

CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOCENTE – Consolidação em 27/06/2003, da resolução CD nº 026/1999, de 06 de dezembro de 1999 (Baseada na EMENDA CONSEPE/ESAM nº 02/2003, de 26/06/2003, Emenda à Resolução CD/ESAM nº 001/2000, de 14/02/2000, e, Emenda, de 12/04/2001)

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 008/2006, de 30 de novembro de 2006

Dispõe sobre as normas que regulamentam o regime de exercícios domiciliares da UFERSA

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 003/2005, de 10 de março de 2005.

Dispõe sobre a oferta de disciplina em período fixado para férias do Ensino de Graduação.

[Demais Resoluções](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Estatuto UFERSA](#)

Links importantes:

[Manual de Utilização do Portal Docente no SIGAA](#)

[Calendário Acadêmico](#)

[Pró-Reitoria de Graduação](#)

[Setor Pedagógico](#)

[Divisão de Registro Escolar](#)

[Cursos de Graduação](#)

[Assessoria de Relações internacionais](#)

[Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação](#)

[Código de Ética](#)

[Editora Universitária](#)

[Arquivo Nacional](#)

[LDB – Lei 9394/2006](#) – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 .

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nos 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

[INEP](#)

[MEC](#)

Augusto Carlos Pavão
Pró-Reitor de Graduação